



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90

PREGÃO Nº 046/2017
PROCESSO Nº 078/2017
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR PONTO DE ILUMINAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa especializada para operação e execução de manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra capacitada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes do Anexo I do presente edital.

01- PREÂMBULO

1- O Município de Irapuã, Estado de São Paulo, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 122, Centro, através da Comissão Permanente de Licitações, legalmente instituída pela Portaria Municipal de nº 2.537/2010 torna público, para conhecimento dos interessados, que por autorização da autoridade competente e na forma da legislação vigente, encontra-se aberta a **LICITAÇÃO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR PONTO DE ILUMINAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa especializada para operação e execução de manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra capacitada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes do Anexo I e II do presente edital.

1.2. Os documentos para participação, habilitação e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação, no dia, local e data abaixo indicados:

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- **DATA PARA A APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:** até às 14:30 horas do dia 28/11/2017 com entrega de envelopes no Departamento de Licitações, com abertura às 14h30min.

Os trabalhos de abertura dos envelopes proposta serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

- **LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Avenida Altino Arantes, nº 122, Centro, na Cidade de Irapuã – SP – Setor de Licitações – CEP: 14990-000.

- **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Telefone: (17) 3556-1300 - Setor de Licitação ou pessoalmente na Avenida Altino Arantes, nº 122, Centro, na Cidade de Irapuã – SP.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

02- OBJETO

2.1- O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para operação e execução de manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra capacitada pra execução dos serviços em até **837 (oitocentos e trinta e sete)** pontos de iluminação de acordo com a necessidade da administração e também de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes do Anexo I do presente edital.

03- LEGISLAÇÃO

3.1- A presente licitação será disciplinada pelos documentos que a integram e será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações e demais normas aplicáveis a espécie.

04- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários e financeiros:

05- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1- Poderão participar desta licitação, as empresas que comprovem a seguinte estrutura:

- Empresa instalada no município ou num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros;
- Site da empresa para reclamações e solicitações de serviços;
- Telefone 0800 para recebimento das solicitações para manutenção, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- Caminhão com identificação da empresa contratada, equipado com cesto aéreo de no mínimo 13 metros de altura e carroceria para armazenamento dos materiais, com operação diretamente no cesto aéreo, comprovados através de certificados ou notas fiscais;
- Funcionários treinados e capacitados para realizar os serviços, com equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança no trabalho (EPI's e EPC's), devidamente uniformizados com identificação da empresa.

5.2- Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:

5.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País.

5.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.2.3- Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10520/02.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

5.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5.2.6- Enquadradas nas proibições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3- Poderão participar deste certame as licitantes que satisfaçam todas as exigências deste Edital e da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que na hora e local indicados deverão apresentar dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os **Documentos de Proposta de Preços – Envelope nº 01** e documentos de **Habilitação – Envelope nº 02**.

5.4- A participação no Pregão se dará através de representante legal presente durante a sessão, devidamente credenciado, que portar os envelopes Proposta e Habilitação, a quem caberá a responsabilidade em ofertar lances exclusivamente verbais, observada data e horário pré-estabelecidos, sendo todos os atos consignados em ata própria.

06- DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

6.1- Os participantes da sessão do pregão deverão apresentar:

6.1.1- Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas de lances e para interpor recurso ou desistir do direito de recorrer, conforme modelo em anexo.

6.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (última ata de eleição).

6.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.4- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária de ambas representadas.

6.1.5- Os documentos supramencionados poderão ser apresentados no **ORIGINAL** ou por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA** por cartório competente e serão retidos para oportuna juntada aos autos do presente processo administrativo.

6.1.6- Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados nos termos do presente Edital.

6.1.7- A ausência do credenciamento, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.8- O credenciamento da licitante implica a responsabilidade legal da mesma ou representante legal e a presunção de usa capacidade técnica para realização das transações inerente ao pregão presencial.

7- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

7.1- Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar diretamente no Setor de Licitação e Contratos, 02 (dois) envelopes endereçados ao Setor de Licitação e Contratos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ**, fechados e indevassáveis, assinados, contendo na parte externa as seguintes informações mínimas:

Envelope nº 1 Proposta

PREGÃO Nº

PROCESSO Nº

Data:

Horário:

Razão Social da Proponente

Envelope nº 2 Habilitação

PREGÃO Nº

PROCESSO Nº

Data:

Horário:

Razão Social da Proponente

7.2- Juntamente com os envelopes, deverão entregar ainda Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação, de conformidade com o modelo constante do **ANEXO I** do Edital, a qual deverá ser apresentada fora dos Envelopes 01 e 02.

7.3- As **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** ou **COOPERATIVAS** que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão informar sua condição de ME, EPP ou COOP, conforme **ANEXO VI**, juntamente com a declaração de pleno atendimento de habilitação.

7.3.1- Caso Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa não proceda da forma estabelecida no item acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.2- Nos casos em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, não estejam com o Contrato Social regularizado no enquadramento de ME/EPP, deverão apresentar **DECLARAÇÃO SIMPLICIFICADA DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA** ou **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**.

8- DA PROPOSTA DE PREÇOS COMERCIAL

8.1- O Envelope nº 1 – Proposta – deverá conter em seu interior a Proposta devidamente preenchida, nos moldes do **ANEXO I – Especificações** deste edital em papel timbrado da empresa, de forma clara e legível, em língua portuguesa, salvo quando às palavras técnicas de uso corrente, com suas paginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não aceitação da proposta impressa.

8.2- A proposta de Preço deverá conter os seguintes elementos mínimos:

- a) Nome da licitante, endereço completo, número do CNPJ e número da Inscrição Estadual.
- b) Número do Pregão e do Processo Administrativo.
- c) Valor **UNITÁRIO POR PONTO DE ILUMINAÇÃO, VALOR TOTAL MENSAL e VALOR TOTAL ANUAL** em moeda corrente nacional, em algarismos com máximo duas casas decimais, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
 - c.1) Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- d) Especificações detalhadas do produto e serviço ofertado, inclusive marca e demais características que permitam a perfeita e plena identificação do material consoante as exigências, em língua portuguesa.
- e) Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos, conforme explicitado no presente edital, nos moldes da Súmula nº 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste Pregão.
- g) O Serviço ofertado deverá ser de qualidade e atender aos padrões de mercado, de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- h) O prazo para a prestação de serviço, com fornecimento de material e mão de obra treinada e capacitada será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- i) Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da prestação de serviços, através de relatório dos serviços prestados, indicando o local onde houve manutenção dos pontos de iluminação e mediante a apresentação de nota fiscal.
- j) Indicação de todos os dados da pessoa responsável pela assinatura do contrato, caso a empresa seja a vencedora, sendo no mínimo: Nome Completo, Cargo/Função exercida na empresa (Diretor, Sócio, Procurador etc), nº da Cédula de Identidade (RG) e da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).
- k) Indicação expressa na proposta da pessoa para contato, contendo no mínimo, o nome completo, cargo, endereço completo, e-mail, telefone e demais informações necessárias.
- l) Indicação dos dados bancários da empresa para recebimentos.

8.3- As propostas que eventualmente não correspondam às especificações, quantidades ou superem o valor máximo especificado no **ANEXO I ESPECIFICAÇÕES** deste Edital, serão desconsideradas.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90

8.3.1- Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal nas propostas, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta e não comprometam o interesse público.

8.4- DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO: O Envelope nº 2 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverá conter os documentos que comprovem a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e demais declarações constantes dos anexos do presente Edital.

8.5- A documentação relativa a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, consistirá em:

8.5.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, devidamente cadastrado à Junta Comercial.

8.5.2- Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de colaboradores, empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.

8.5.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6- A documentação relativa a **REGULARIDADE FISCAL** consistirá em:

8.6.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.6.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.6.3- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.6.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, com apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.6.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, com apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.6.5.1- Caso a licitante tenha sede em outro Município e esteja cadastrada também como contribuinte no município de Irapuã – SP,



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

deverá apresentar a prova de regularidade mencionada no item 6.2.3.4 também para com o município de Irapuã – SP.

8.6.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

8.6.7 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.6.8- A regularidade fiscal das **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVAS:**

8.6.8.1- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas somente será exigida para efeito assinatura de contrato (art. 42 da Lei Complementar nº 123/06).

8.6.8.2- As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.8.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

8.6.8.4- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 91 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma dos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/06.

8.7- A documentação relativa a **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

8.7.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste pregão.

8.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

8.8- A documentação relativa a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.8.1- Comprovação de possuir responsável técnico com formação em nível superior em Engenheiro Eletricista ou nível técnico em Eletrotécnica, comprovados através de diploma, carteira de trabalho ou registro profissional no órgão de classe competente (CREA).

8.8.2- Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de pontos de iluminação constantes deste Edital, de acordo com o período contratado, apresentado juntamente com certidão de acervo técnico – CAT, registrada junto ao CREA.

8.8.3 – Comprovação de que a empresa atende à todas as exigências do item 5.1 deste edital.

8.9- Todos os documentos necessários à Habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade e serem apresentados no **ORIGINAL** ou por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA** por Cartório competente ou servidor público municipal e serão retidos para juntada aos autos do presente processo administrativo.

8.10- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará com válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas.

8.11- Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de Centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da apresentação do envelope contendo a documentação.

8.12- O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo com firmes e verdadeiras suas Propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.13- Iniciada a abertura do primeiro envelope Proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.14- A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas e reprovadas as Propostas, que:

8.14.1- Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no edital.

8.14.2- Apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

8.14.3- Na hipótese da Proposta ou do lance de menor valor, não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao edital e seus anexos.

8.15- As propostas classificadas será direcionadas para a etapa de lances observados os seguintes critérios:

8.15.1- Seleção da Proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

8.15.2- Em não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida no subitem 5.11.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três), inclusa a de menor preço. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as Proposta empatadas, independente do número de licitantes.

8.16- Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR PONTO DE ILUMINAÇÃO**.

8.17- Da participação e do benefício à **MICOREMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E COOPERATIVA**:

8.17.1- Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for constatado o empate após a etapa de lances. Neste caso, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.17.2- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.17.3- Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito.
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo
CNPJ 45.158.532/0001-90

se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.18- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.19- Somente se aplicara o critério de desempate em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por uma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.20- a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES:

9.1- O Pregoeiro convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da Proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.2- As licitantes deverão formular seus lances em valores distintos e decrescentes, inferiores à Proposta de menor preço.

9.3- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4- A etapa de lances será encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.5- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as Propostas apresentadas na ordem crescente de valores.

9.6- Poderá o Pregoeiro negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinara a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.1- Somente será permitida a utilização de aparelho de comunicação com expressa autorização do Pregoeiro, ficando desde já permitida a utilização de tais equipamentos no momento da negociação entre o pregoeiro e a empresa autora de oferta de menor valor.

9.7- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das Propostas.

9.8- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será determinada, pelo Pregoeiro, a abertura do envelope nº 2, contendo os documentos de Habilitação de seu autor.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

9.9- A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal será excluída da etapa de lances.

9.9.1- Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.10- Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando o rol de empresas participantes; preços ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

10- DA HABILITAÇÃO

10.1- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto pelo Pregoeiro o envelope DOCUMENTAÇÃO da respectiva licitante vencedora do certame para verificação quanto ao atendimento das condições de habilitação exigidas no edital.

10.2- Constatando, o Pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante de todas as exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

10.2.1- Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.2.2- Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto do Pregão.

10.3- Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou incompleta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

11- DO INVENTÁRIO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

11.1 – A vencedora do certame deverá realizar inventário do Sistema de Iluminação Pública do Município de Irapuã, que deverá ser entregue ao Município dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

11.2 – O inventário deverá ser realizado por amostragem, com descrição dos ativos em percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos pontos de iluminação contratados, descrever detalhadamente os entregando ao Município relatório descrevendo o estado em que os ativos de iluminação se encontravam, inclusive com fotografias



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

12- DAS IMPUGNAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

12.1- A formalização de consultas, esclarecimentos ou impugnações, observados os prazos legais, poderá ser efetivada por meio de documento devidamente entregue junto ao setor de protocolo da municipalidade, à Avenida Altino Arantes, nº 122, Centro, Irapuã, sempre dirigida ao pregoeiro, informando o número do processo e número do pregão.

Não serão aceitas consultas, esclarecimentos, impugnações ou reclamações efetivadas através de consulta verbal.

12.2- As impugnações, consultas ou esclarecimentos ao edital serão recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

12.2.1- As impugnações, consultas ou esclarecimentos deverão ser apresentados em **ORIGINAL** ou através de **CÓPIA AUTENTICADA** por Cartório competente e estarem devidamente acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

12.3- Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensa a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas das empresas que tenham comprovadamente retirado o edital, que serão devidamente comunicadas.

12.4- Os esclarecimentos prestados e as respostas às consultas e impugnações serão disponibilizadas na página da internet www.irapua.sp.gov.br, sendo de responsabilidade da licitante o acompanhamento.

13- DOS RECURSOS

13.1- Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

13.1.1- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

13.1.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicara na decadência do direito de recurso.

13.1.3- O recurso conta a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.2- Julgados os recursos, será classificada em 1º lugar a empresa vencedora e homologado o certame.

13.3- Os envelopes contendo a documentação relativa a habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até efetiva formalização do(s) contrato(s).

13.4- Não serão aceitos recurso efetivados através de ligação telefônica ou verbal, devendo os mesmos obrigatoriamente serem protocolados, em **ORIGINAL**, ou através de **CÓPIA AUTENTICADA** por Cartório competente, no Serviço de Protocolo Geral da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ**, sempre dirigido ao Pregoeiro, informando o número do **PREGÃO** em tela.

13.4.1- Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

13.5- Serão aceitos os recursos por intermédio de fac-símile ou e-mail licitacao@irapua.sp.gov.br, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do **ORIGINAL** ou da **CÓPIA AUTENTICADA** por cartório competente, no prazo máximo de 01 (um) dia útil subsequente.

14- DAS IMPUGNAÇÕES, CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

14.1- A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2- A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR PONTO DE ILUMINAÇÃO**.

14.3- A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15- DAS RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e seus anexos e em consonância com a Proposta de Preço.

15.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e /ou irregularidades apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ**.

15.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

15.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos moldes do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.6- A licitante vencedora assume integralmente responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhista e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ** a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

15.7- Estar ciente de que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES**.

15.8- A licitante vencedora facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ** promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

15.9- A licitante vencedora providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

15.10- A licitante vencedora é responsável pelos danos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação.

15.11- A licitante vencedora responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

16- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- O prazo da prestação de serviços será de 12 (doze) meses, devendo as reclamações e anormalidades na Rede de Iluminação serem regularizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

16.2- Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete, garantia, manutenção e outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

17- DOS REAJUSTES FINANCEIROS

17.1- Não haverá reajuste de preços.

17.1.1- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, conforme disposto na alínea d, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será obtida mediante solicitação da licitante vencedora à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

17.2- Fica em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

18- DO CONTRATO

18.1- A licitante vencedora do processo licitatório deverá celebrar o contrato que advirá deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos.

18.2- A licitante vencedora do processo licitatório deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos contados da data de convocação, comparecer junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ** para assinatura do contrato.

19- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1- O pagamento será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue, lançada e atestada pelo Departamento Competente, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

19.1.1 – Juntamente com a nota fiscal, deverá ser entregue relatório da prestação de serviços, em que seja identificada a quantidade de pontos aos quais se deu manutenção, informando o endereço de cada um deles, e o tipo de reparo realizado.

19.2- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.3- Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal todos os dados bancários.

20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

20.1.1- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou recusar-se a assinar o contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em lei e reconhecido pela autoridade competente.

20.2- A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

20.2.1- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

20.2.2- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

20.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

20.3- Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

20.4- A sanção de advertência de que trata o item 17.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no(s) veículo(s) ou na prestação dos serviços.

II- outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.5- A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ**.

21- DA RESCISÃO

21.1- A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, em especial quando constatado:

21.1.1- Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.2- Manifesta impossibilidade por parte da licitante vencedora de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

21.1.3- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ**.

21.1.4- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.1.5- Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da licitante vencedora.

21.1.6- Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliada pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Proposta.

22.2- As proponentes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

22.3- Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua Proposta.

22.4- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5- A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o Licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.6- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22.7- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades.

22.8- A Administração se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie de acordo com o previsto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.9- Os envelopes contendo os documentos de Habilitação das demais licitantes ficarão retidos junto ao Setor de Licitação e Contratos, ficando a disposição para devolução dos mesmos pelo período de 30 (trinta) dias após a celebração e assinatura do contrato, que será publicado na forma legal, findo o qual serão eliminados.

22.10- Os atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e/ou Jornal Local.

22.11- Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência, memorial descritivo;

Anexo II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Anexo III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Anexo IV - DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Anexo V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME” OU “EPP”

Anexo VI - DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Anexo VII - MINUTA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO VIII – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PROCURAÇÃO

ANEXO IX - PROPOSTA

Irapuã, 16 de Novembro de 2017.

HAROLDO JOSÉ PEREIRA CIOCCA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade estabelecer as características e especificações mínimas do objeto da presente licitação que constitui na contratação de empresa especializada para operação e execução de manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra capacitada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, durante o período de 12 (doze) meses.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

-Contratação de empresa especializada para operação e execução de manutenção do sistema de iluminação pública com fornecimento de material e mão de obra capacitada para execução dos serviços, de acordo com os critérios básicos e normas técnicas, durante o período de 12 (doze) meses, contemplados os seguintes itens:

-Tem por finalidade a execução periódica da manutenção na iluminação pública, padronizando e estabelecendo as características mínimas dos serviços e equipamentos normalmente utilizados na rede de distribuição de energia elétrica nos logradouros públicos, na área de concessão da Energisa no município de Irapuã/SP, com o objetivo de assegurar condições técnicas e econômicas adequadas para o fornecimento e a qualidade de serviço.

-Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e treinados para a função e aprovados em curso de capacitação nas normas NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

-Deverá ser disponibilizados pela contratada, funcionários em número suficiente para a realização dos serviços solicitados com qualidade e agilidade, preservando o princípio da economicidade;

- Os serviços deverão ser executados nos prazos pactuados e em horários que preservem o bom funcionamento do trânsito de pedestres e veículos, preservando a segurança de funcionários e de terceiros.

-Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e da Concessionária de Energia Elétrica a empresa Energisa, sendo observadas as normas estabelecidas pela NR6, NR10, NR12 e NR35.

-A contratada deverá adquirir materiais novos de acordo com as especificações técnicas acima descritas, para execução e manutenção dos serviços.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

-Os serviços realizados serão garantidos pelo prestador de serviço por período de 12 (doze) meses.

-Os veículos, ferramentas e equipamentos de segurança deverão ser fornecidos única e exclusivamente pela prestadora do serviço.

-A empresa contratada deverá assumir toda responsabilidade trabalhista pela contratação, treinamento, demissão de pessoal, encargos, impostos e eventuais litígios.

Irapuã, 16 de Novembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ

Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro:

Declaramos, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – PROCESSIONº 078/2017, bem como de seus anexos e que, assim sendo, **atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação** no mesmo.

-----, -- de ----- de 2017. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – PROCESSIONº 078/2017, promovido pela Prefeitura do Município de Irapuã, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente) encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

-----, -- de ----- de 2017. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENCIAL ASSEVERANDO QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ DECLARADA INIDÔNIA POR QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – PROCESSIONº 078/2017, promovido pela Prefeitura do Município de Irapuã, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, a empresa mencionada acima, **não está declarada inidônia por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal.**

-----, -- de ----- de 2017. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE “ME” OU “EPP”



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, e do CPF nº -----, **DECLARA**, sob as penas do disposto no artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de ME - Microempresa ou de EPP - Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da legislação vigente e bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

-----, -- de ----- de 2017. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

(assinatura) / (nome e nº do CRC do Contador)

ANEXO VI

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – PROCESSIONº 078/2017, promovido pela Prefeitura do Município de Irapuã, declaro, sob as penas Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, **não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

-----, -- de ----- de 2017. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente, datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÃ, sediado na Rua Joaquim da Costa Maciel nº 1261, Centro, CNPJ. Nº 45.162.054/0001-91, por intermédio de seu Prefeito, Sr HAROLDO JOSÉ PEREIRA CIOCCA portador do CPF/MF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, CNPJ/MF N° _____, estabelecida na _____, Município de _____, Estado _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), RG Nº _____, CPF Nº _____, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – PROCESSIONº 078/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 3.779/15, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto: **Constituí objeto deste contrato a prestação serviços continuado de locação de equipamentos de telefonia (PABX), prestação de serviços de manutenção preventiva e de assistência técnica dos equipamentos de telefonia e suas respectivas interfaces, existentes nas dependências da Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde Escolas pelo regime de preço global, irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses, Manutenção do sistema de CFTV existentes nas dependências dos setores da Prefeitura, Saúde e Educação, com ampliações dos Portais da cidade, prorrogável por iguais períodos em até 60 (sessenta) meses, hipótese em que o preço será reajustado com base no IPCA-IBGE, acumulado no período anterior, locação de interface de celular nos PABX nos prédios da Saúde Educação e Administração, conforme especificações do anexo I.**

1.2

1.2 - Atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Irapuã consoante EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – PROCESSIONº 078/2017, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme se acha discriminado no Edital, o qual faz parte integrante e inseparável deste.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO LICITADO



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

3.1 – Os serviços deverão ser executados de forma imediata, iniciando em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho;

3.2 - Os serviços a serem ofertados estarão sujeitos à variação, conforme às necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1– A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos trabalhos descritos detalhadamente na cláusula 1ª. deste contrato, o valor global estimado de R\$ _____ (_____), referente ao seguinte:

--	--	--	--	--	--

4.3 – Nos preços fixados nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLAÚSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito mensalmente, após a efetiva prestação de serviços propostos e exigidos, após serem conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, comprovando-se o cumprimento dos deveres e obrigações da CONTRATADA, com vencimento após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa.

5.2 – No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLAÚSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017 – PROCESSO N° 078/2017, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO;

6.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato, não serão aceitos, cabendo à CONTRATADA, providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017 – PROCESSO N° 078/2017, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas geradas.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções de serviço prestado, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo de execução do serviço serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

7.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão aos limites legais permitidos.

CLAÚSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Irapuã pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

I - Advertências sempre que verificadas irregularidades.

II - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, contado a partir do prazo estipulado para este fim.

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando der causa a rescisão contratual por sua inexecução total ou parcial.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do serviço prestado constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a Prefeitura Municipal de Irapuã ou a terceiros;

10.1.1 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

10.1.2 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar o serviço de forma regular na mesma quantidade e qualidade contratada;

10.1.3- Executar o serviço mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.4- A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço licitado de acordo com as especificações constantes no EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017 – PROCESSION° 078/2017

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1 - Exigir que a CONTRATADA preste os serviços em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2- Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3- Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução do serviço, providenciarem o competente pagamento;

10.2.4- Comunicar à CONTRATADA todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE;

10.2.5 - Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

11.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

11.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

11.1.4– Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 – Recusa na substituição dos serviços rejeitados pela CONTRATANTE;

11.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito sobre o serviço já pago, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a CONTRATADA restituirá à CONTRATANTE as importâncias já recebidas;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

11.2.2– A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2- Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3- ACONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

12.4- Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

12.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

13.1.1 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de prestação de serviços, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- Os Recursos Orçamentários para pagamento do serviço estão alocados na Lei Orçamentária Municipal do exercício de 2017, na seguinte Dotação Orçamentária:

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme determina a legislação vigente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- 16.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 16.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 16.3 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do serviço;
- 16.4 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 16.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 3.779/15, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;
- 16.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Urupês, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Irapuã, ____ de _____ de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG:



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO VIII – MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – PROCESSO Nº 078/2017, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

-----, -- de ----- de 2017. / (assinatura) / (nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente, datado e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 046/2017 – PROCESSION° 078/2017

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Telefone/Fax:	
E-mail:	
Contato:	
Obtivemos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. Local: , ____ de _____ de 2017. _____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura do Município de Irapuã e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Licitações e Contratos desta, preferencialmente pelo fax: (17) 3556-1600/3556-1300 ou alternativamente pelo e-mail: licitacao@irapuã.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Irapuã da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.